

RESOLUÇÃO N. 63, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição conferida pelos §§ 2º e 3º do art. 22 da Lei n. 1.511, de 05 de julho de 1994, com a redação dada pela Lei n. 2.580, de 23 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação acerca do assunto, em face dos aprimoramentos administrativos na gestão dos recursos, inclusive com a introdução de novas tecnologias e na relação deste Tribunal com os estagiários.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul poderá aceitar como estagiário aluno regularmente matriculado em curso de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, observadas as disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, do presente Regulamento e das normas da Instituição de Ensino.

Art. 2º O estágio, de caráter não obrigatório, compreenderá o exercício transitório, sem vínculo empregatício, de atividades práticas que tenham correlação com a natureza da área profissional de ensino do estudante, colaborando no processo de complementação do conhecimento teórico, proporcionando experiência na área de sua formação profissional.

Art. 3º O Tribunal de Justiça poderá contratar Agente de Integração, por meio de processo licitatório, que se encarregará da administração do exercício de estágio, sob a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoal, com a participação da Instituição de Ensino conveniada, observado o disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Os estagiários serão selecionados em Processo Seletivo autorizado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente a ordem de classificação obtida no Processo Seletivo, de acordo com a necessidade, com o interesse e com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º O processo de seleção constará de prova escrita que versará sobre conhecimentos da língua portuguesa e matérias afetas ao curso de grau superior em que o estagiário se encontre regularmente matriculado.

Art. 7º Os Processos de Seleção para exercício de estágio na Secretaria do Tribunal de Justiça e na comarca de Campo Grande serão conduzidos por Comissão Examinadora composta pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, que presidirá o certame, e por dois servidores designados.

Parágrafo único. A comissão examinadora estabelecerá os procedimentos da seleção e providenciará a ampla divulgação do certame por intermédio de editais, com antecedência mínima de dez dias, contados da abertura das inscrições, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 8º Nas demais comarcas do Estado, o Processo Seletivo será organizado e coordenado pelo Juiz Diretor do Foro, nos termos do parágrafo único do artigo 7º desta Resolução.

Art. 9º Para atender os requisitos de racionalização de procedimentos e dos recursos disponíveis, o Processo Seletivo na Secretaria do Tribunal de Justiça poderá ocorrer de forma simplificada, conforme a natureza das atividades do curso, o afluxo de candidatos interessados no estágio e o número de vagas existentes.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado compreende a divulgação, por meio do Agente de Integração e a aplicação de prova para aferição de conhecimentos relativos às matérias afetas ao curso frequentado pelo candidato ao estágio.

Art. 10. Os autos do Processo Seletivo, após o relatório final, serão submetidos à Direção Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, para homologação.

Art. 11. O resultado do Processo Seletivo realizado nas comarcas será homologado pelo Juiz Diretor do Foro da comarca e, posteriormente, encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoal do Tribunal de Justiça, para fins de controle e credenciamento de candidatos aprovados.

Art. 12. Das vagas disponibilizadas, em cada Processo Seletivo, fica reservado o percentual de 10% para candidatos portadores de deficiência aprovados no certame.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. São requisitos básicos para o credenciamento do estagiário:

I - estar regularmente matriculado e frequentando, do terceiro ao penúltimo semestre, curso de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - possuir nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;

III - estar em gozo dos direitos políticos, à exceção do aluno maior de dezesseis e menor de dezoito anos, ainda não alistado como eleitor;

IV – estar quite com o serviço militar, no caso do aluno do sexo masculino com idade de dezoito anos ou superior;

V - não ter sido condenado criminalmente;

VI - possuir idade mínima de dezesseis anos;

VII - ser aprovado em Processo de Seleção;

§ 1º Excepcionalmente, no caso de inexistência na comarca de candidato que atenda ao requisito estabelecido no inciso I deste artigo, o Juiz Diretor do Foro Poderá admitir para o estágio estudantes cursando o primeiro ou o segundo semestres.

§ 2º As provas de cumprimento dos requisitos mencionados neste artigo serão exigidas na data do credenciamento do estagiário.

Art. 14. Não será autorizado o credenciamento ou a permanência de estagiário que esteja cumprindo apenas dependência ou adaptação, ou, ainda, matriculado em função de pendências para conclusão de curso ou cumprimento de grade curricular.

Art. 15. A admissão no quadro de estagiários será formalizada por meio de Termo de Compromisso, com prazo de até um ano, prorrogável, por, no máximo, mais um ano, desde que atendidas às condições regulamentares e houver interesse da Administração, observado disposto no art. 18 desta Resolução.

§ 1º O prazo mínimo para celebração do Termo de Compromisso é de seis meses, seja inicial ou por prorrogação.

§ 2º O Termo de Compromisso de que trata este artigo será firmado pelo estagiário, pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo Agente de Integração conveniado e pela Instituição de Ensino.

§ 3º Do Termo de Compromisso constará a qualificação completa do estagiário, as atividades a serem desenvolvidas, a jornada de atividade, o valor da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte, as situações que implicam em desligamento e demais informações pertinentes ao estágio.

§ 4º Os pagamentos da Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte somente serão efetivados após a devolução do Termo de Compromisso de Estágio ou do Termo Aditivo correspondente.

Art. 16. O candidato impedido de realizar estágio em razão de restrição imposta pela Instituição de Ensino não será credenciado.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput deste artigo será considerada ainda que o estagiário já se encontre no regular exercício de estágio, implicando em desligamento imediato e em exclusão do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DE ESTÁGIO

Art. 17. O estudante estagiará nas unidades da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado, observada a necessidade, o interesse e a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoal indicará a unidade na qual o estudante realizará suas atividades em função das vagas disponíveis no ato do credenciamento, exceto se acolhida a opção por unidade diversa.

§ 2º O estagiário permanecerá na unidade originária de exercício pelo período mínimo de seis meses, podendo ser removido de unidade se houver interesse e conveniência da Administração.

§ 3º Observado o período mínimo de que trata o § 2º deste artigo, a Administração poderá acolher solicitação de remanejamento de unidade de exercício do estágio, desde que o pleito conte com a concordância do Supervisor.

§ 4º O remanejamento de unidade, por permuta, poderá ser efetivado se contar com a concordância dos supervisores, por uma única vez, no decorrer do desenvolvimento do período de estágio estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 18. Fica limitado, no âmbito do Poder Judiciário estadual o exercício do estágio ao período mínimo de seis meses e máximo de dois anos, com exceção para o estudante portador de deficiência, que poderá permanecer como estagiário até a conclusão do curso.

Parágrafo único. O estágio será supervisionado pelo Magistrado ou pelo servidor ao qual estiver vinculado o estagiário.

Art. 19. O exercício do estágio fluirá normalmente no curso das férias escolares.

Art. 20. O estagiário que apresentar desempenho insatisfatório no exercício de estágio será colocado à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoal, para providências de adequação ao ambiente de estágio ou descredenciamento, se for o caso.

Art. 21. O Atestado de Estágio, quando requerido, será fornecido pela Secretaria de Gestão de Pessoal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Seção I – Dos Direitos

Art. 22. Os estagiários farão jus ao recebimento mensal de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, reajustáveis, anualmente, por ato discricionário do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O valor mensal do auxílio-transporte resultará da multiplicação do valor de dois vales-transporte vigente na cidade de Campo Grande por vinte e dois dias/mês.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será pago ao estagiário durante o período de recesso previsto no artigo 13 da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no artigo 23 desta Resolução.

§ 3º A Administração providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art. 23. O estagiário faz jus ao recesso remunerado de trinta dias, após o cumprimento de um ano de exercício de estágio, período em que receberá a Bolsa- Auxílio e não perceberá o auxílio-transporte mensal.

§ 1º Quando se tratar de estágio pelo prazo estabelecido de um ano, improrrogável, o recesso será usufruído no décimo segundo mês do período;

§ 2º Na hipótese do estágio ser prorrogado para um segundo período de um ano, o recesso referente ao primeiro período será usufruído do primeiro ao nono mês do segundo período;

§ 3º O recesso referente ao segundo ano de estágio será usufruído no curso do vigésimo quarto mês;

§ 4º O recesso do estudante credenciado para estágio em período inferior a um ano será concedido proporcionalmente aos meses pactuados no Termo do Compromisso, cujo período de gozo deverá ser previamente estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoal, antes da data final do Termo.

§ 5º O estagiário que requerer o descredenciamento antes de completar o período de um ano de estágio, gozará recesso remunerado proporcional ao tempo efetivo de estágio realizado antes do desligamento.

§ 6º Será permitido o gozo do recesso remunerado em duas parcelas de quinze dias, mediante requerimento do estagiário e anuência do supervisor de estágio, na hipótese prevista § 2º deste artigo.

§ 7º O recesso remunerado não usufruído não será indenizado.

§ 8º O recesso remunerado não será antecipado, sob nenhuma argumentação.

§ 9º É facultado ao estagiário requerer o desligamento do exercício de estágio, com manifestação expressa de renúncia ao gozo do recesso remunerado.

§ 10 Considerado o disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, o recesso remunerado será gozado, integral ou proporcionalmente, com base na data-limite do credenciamento, contados os dias correspondentes, retroativamente ou, ainda, aplicada a mesma regra tomando-se por base a data do desligamento, quando o descredenciamento decorrer de iniciativa do estagiário.

Seção II Das Obrigações

Art. 24. São obrigações do estagiário:

I - ser assíduo e pontual;

II - manter conduta compatível com os padrões de moralidade;

III - desempenhar com zelo e presteza as atividades de estágio;

IV - guardar sigilo sobre assuntos de que tome conhecimento;

V - tratar com urbanidade as autoridades, servidores e o público em geral;

VI - zelar pela economia do material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

VII - apresentar-se convenientemente trajado;

VIII - cumprir as determinações do supervisor de estágio;

IX - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Gestão de Pessoal, e restituir os valores percebidos indevidamente;

X - exercer pessoalmente suas atividades;

XI – apresentar os relatórios semestrais de atividade determinados pelas Normas de Estágio, em especial os elencados na Lei n. 11.788/2008, encaminhá-los à Instituição de Ensino e à Secretaria de Gestão de Pessoal;

XII – comunicar, no prazo de setenta e duas horas, à Secretaria de Gestão de Pessoal, seu desligamento do estágio;

XIII – comunicar, no prazo de setenta e duas horas da ocorrência, sobre a conclusão, mudança, interrupção ou desligamento do curso junto à Instituição de Ensino;

XIV – comprovar, semestralmente, ou sempre que lhe for exigido, a matrícula e frequência no curso;

XV – justificar ao supervisor, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sobre ausências ao exercício de estágio.

Seção III Das Proibições

Art. 25. Ao estagiário é proibido:

I – Vincular-se ou estar vinculado, como servidor, ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, bem como exercer atividades laborais ou de estágio relacionadas à prestação jurisdicional junto a órgãos de advocacia pública, ou a particulares, a empresas privadas ou a escritórios de advocacia;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, processo ou objeto da unidade ou do órgão onde exerce estágio;

III - deixar de comparecer ao estágio sem a devida comunicação ao supervisor ou a quem por este possa responder;

IV - ausentar-se do exercício de estágio durante a jornada diária, sem prévia autorização do supervisor, ou, na falta deste, de servidor que o esteja substituindo;

V - tratar de interesses particulares no período de jornada do estágio;

VI - valer-se do estágio para lograr proveito pessoal ou de terceiro;

VII – identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário, ou usar papéis de uso oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul em qualquer atividade alheia ao estágio;

VIII - receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades;

IX - exercer o comércio e promover ou subscrever listas de donativo na unidade ou no órgão onde exerce estágio;

X – exercer as atividades de estágio subordinado a cônjuge, companheiro e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil;

XI – utilizar-se de pessoal, recursos materiais em serviços ou atividades particulares;

XII - proceder de forma desidiosa.

CAPÍTULO VI DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26. O Supervisor de Estágio deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários, simultaneamente.

Art. 27. Incumbe ao supervisor:

I – receber o estagiário e orientá-lo sobre o desenvolvimento de suas atividades, observada a correlação destas com as disciplinas do curso;

II – orientar o estagiário sobre conduta, consideradas as disposições normativas do Poder Judiciário;

III – acompanhar, pessoalmente, o desempenho das atividades afetas ao estagiário, sanando dúvidas e promovendo o aprendizado;

IV – revisar e aprovar o Relatório de Atividades semestral, apondo, ao final, sua assinatura;

V – controlar a frequência do estagiário e comunicar as ocorrências a quem incumba os devidos lançamentos;

VI – adequar a jornada de estágio diária ao turno de expediente do Poder Judiciário e aos horários estabelecidos pela Instituição de Ensino;

VII – informar à Secretaria de Gestão de Pessoal, sobre o não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, até o término da jornada do 3º dia de falta ao estágio, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 28. É vedado ao Supervisor autorizar o início das atividades do estagiário sem expressa comunicação da Secretaria de Gestão de Pessoal, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 29. A jornada de atividade de estágio será de cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares do estudante.

§ 1º As horas de jornada de que trata este artigo serão cumpridas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Poder Judiciário.

§ 2º Fica vedada a realização de jornada diária de estágio superior à prevista nos termos deste artigo, salvo para compensação de horário, observadas a disposição contida no artigo 35 desta Resolução.

Art. 30. O estagiário registrará a frequência diariamente no ponto eletrônico, observado o horário previamente estabelecido pelo Supervisor de Estágio.

Art. 31. São abonáveis as ausências:

I – até três dias por mês, por motivo de doença;

II – para servir como jurado no Tribunal do Júri;

III – de um dia, para alistamento e seleção para o serviço militar;

IV – de um dia, para alistar-se como eleitor;

V – de um dia, por ano, para doação de sangue;

VI – de cinco dias, consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos e menor sob a guarda ou tutela do estagiário;

VII - pelo dobro dos dias que tiver o estagiário ficado à disposição da Justiça Eleitoral, durante as eleições;

Parágrafo único. As faltas previstas na forma deste artigo deverão ser comprovadas prazo de vinte e quatro horas, a contar do retorno ao exercício de estágio, por meio de atestado, certidão ou declaração, correspondentes às respectivas datas de ausências.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DE FREQUÊNCIA

Art. 32. Os atestados médicos com período de afastamento superior a três e até sessenta dias servirão apenas para justificativa da ausência, ensejando o desconto correspondente no valor da Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte, ressalvada a hipótese prevista no artigo 35 desta Resolução.

§ 1º No caso de afastamento do estagiário, independentemente do motivo, não lhe será assegurada a lotação anterior, podendo, no retorno, ser aproveitado em lotação diversa, desde que compatível com o curso no qual está matriculado;

§ 2º O afastamento por motivo de doença somente será concedido se, ao final do prazo assinalado, o estagiário ainda atender os requisitos previstos nesta Resolução, caso contrário a Administração, desde logo, poderá optar pelo descredenciamento.

§ 3º Os atestados médicos com período de afastamento superior a sessenta dias implicarão o descredenciamento do estagiário, sendo-lhe concedido o gozo do recesso remunerado proporcional ao tempo de estágio.

Art. 33. A Administração poderá autorizar o afastamento do exercício de estágio por um período de até sessenta dias, com anuência do Supervisor de Estágio, para participação do estudante em cursos de natureza acadêmica, fora do local ou da sede de estágio, devidamente comprovados, por uma única vez.

Parágrafo único. O afastamento do estudante na forma que dispõe o caput deste artigo dar-se-á sem recebimento da Bolsa-Auxílio mensal e do Auxílio-Transporte.

Art. 34. A estagiária gestante fará jus a cento e vinte dias de afastamento, a partir da data do parto, ou de acordo com recomendação médica, sem direito ao recebimento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

§ 1º Durante o afastamento, não será resguardada a lotação anterior, podendo a estagiária, ao retorno, ser aproveitada em lotação diversa, desde que compatível com o curso no qual está matriculada;

§ 2º O retorno ao exercício de estágio será autorizado somente se, ao final do prazo assinalado, a estagiária atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 35. As faltas justificadas poderão ser repostas, no limite de até três no mês, se acatada a justificativa e autorizada a reposição pelo Supervisor de Estágio, respeitados, o limite mínimo de acréscimo na atividade de quinze minutos e o limite máximo de uma hora, observada a jornada máxima de seis horas de atividade de estágio prevista em Lei.

Art. 36. As ausências serão repostas no mesmo mês ou no mês subsequente à ocorrência, mediante autorização prévia do supervisor do estagiário e a devida comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoal.

Parágrafo único. Na hipótese de não reposição das faltas, conforme dispõe o art. 35 desta Resolução, serão consideradas justificadas, ensejando o desconto no valor da Bolsa-Auxílio e do Auxílio Transporte, conforme dispõe o artigo 37 desta Resolução.

Art. 37. As ausências injustificadas implicarão o desconto correspondente da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte à razão de 1/30/dia, no mês subsequente ao da ocorrência; as justificadas não repostas ao término do 2º mês após a ocorrência.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as saídas antecipadas e os atrasos verificados serão descontados do valor da Bolsa - Auxílio mensal.

Art. 38. As faltas decorrentes do cumprimento de atividades discentes, tais como congressos, palestras, estágio supervisionado, não compreendidas no horário normal de aula, quando coincidentes com o horário de exercício do estágio do estudante serão autorizadas, podendo ser repostas na forma que dispõem os artigos 35 e 36 desta Resolução.

Art. 39. Nos dias em que ocorrerem avaliações periódicas ou finais, no curso frequentado pelo estagiário, a jornada de estágio será reduzida pela metade, a pedido do interessado que o instruirá com documento oficial da Instituição de Ensino contendo o calendário de provas do curso, com antecedência de três dias úteis, e observadas as seguintes situações:

I – o estudante de curso nos turnos vespertino ou noturno terá direito à redução da jornada no dia de realização da avaliação;

II – o aluno de curso no turno matutino terá redução da jornada no dia anterior ao da avaliação.

§ 1º As avaliações realizadas às segundas-feiras não gera direito a redução de jornada.

§ 2º As horas resultantes da redução de jornada, de que trata este artigo, não se prestam para reposição ou compensação de horas.

§ 3º A falta ao estágio nos dias suscetíveis da redução prevista neste artigo deverá ser repostas em número de horas correspondente ao número normal da carga horária diária, desconsiderando-se, para esse fim, o benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 40. Quando do desligamento do estagiário, sendo verificada a existência de faltas não compensadas, estas serão descontadas do valor da Bolsa-Auxílio a receber.

CAPÍTULO IX DO DESCRENCIAMENTO

Art. 41. O descredenciamento do estagiário, que se dará mediante rescisão do Termo de Compromisso, ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do período máximo de dois anos de exercício de estágio;

II – pela conclusão, mudança, interrupção do curso ou desligamento do estagiário junto à Instituição de Ensino, obrigando-o, nesses casos, a comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoal, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas da respectiva ocorrência;

III - no interesse e por conveniência do Tribunal de Justiça ou da Instituição de Ensino na qual está matriculado o estagiário;

IV – quando comprovado o aproveitamento insatisfatório, caracterizado por negligência ou desinteresse do estagiário;

V- pela ausência injustificada por cinco dias consecutivos ou dez dias intercalados, no período de um ano;

VI – por apresentação de atestado médico que determine ausência superior a sessenta dias;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de disposições contidas nesta Resolução e/ou no respectivo Termo de Compromisso;

VIII – por conduta incompatível do estagiário frente aos padrões de ordem social, moral, ética e outros estabelecidos pela Administração do Poder Judiciário;

IX – quando verificada e comprovada a apresentação de declaração ou documentação falsa ou omissão de informações;

X - a pedido do estagiário.

§ 1º Ao estagiário descredenciado pelos motivos elencados nos incisos IV, V,

VII, VIII e IX deste artigo é vedado novo credenciamento, ainda que aprovado em Processo Seletivo realizado pelo Poder Judiciário.

§ 2º O descredenciamento por motivo de conclusão de curso terá por referência o encerramento do último semestre letivo efetivamente concluído pelo aluno, nas datas de 30 de junho ou 31 de dezembro, em cada ano.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Presidente do Tribunal de Justiça, por ato próprio, poderá complementar os termos da presente Resolução, visando à adequação do programa de estágio de estudantes ao sistema funcional do Poder Judiciário.

Art. 43. As situações não previstas nesta Resolução serão apreciadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pela Direção-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 44. Ficam revogadas as Resoluções 412, de 21 de maio de 2003, 544, de 16 de abril de 2008, 554, de 03 de setembro de 2008, 19, de 25 de março de 2009 e 43, de 22 de setembro de 2010.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2012.

Des. Luiz Carlos Santini
Presidente